

25

Off. mo e Ca. mo Sur. Havendo-se annullado innumeraveis 213
Troupas no Supremo Tribunal de Justica, e nas Alacões,
por causa da preterição de Solemnidades, a cuja falta a
Lei da Reforma Judiciaria impoz, certamente em dema-
ria, essa pena, foi por essa razão, expedida por esta Pro-
curadoria Geral da Coroa, a Circular da copia junta, a
fim de despertar o zelo, e attenção dos Aguentes do Mi-
nistério Publico para que não continuasse este mal,
do qual resultava, o descrédito da administração do
Justica, e gravissimos outros inconvenientes, muito
prejudiciaes ao serviço Publico, e as Partes. Excitado
pela referida Circular o Agente do Ministério Publico
junto ao Juizo de Policia Correccional da Cidade do Por-
to, requerio na Audiencia de ratificação de Pronuncia
de 15 do corrente mez que a Junta do Jurij fosse
formada com a regularidade prescripta no Art.º 57
da 1.ª Parte da Reforma Judiciaria, não sendo admetti-
das, e preteridas as substituições a ella pelas res-
pectiva Comara, sem a presença do Delegado, ou
Sub-Delegado, visto que dahi podião resultar, e
resultavaõ abusos, accrescendo que muitas vezes es-
sas substituições erão participadas ao Juizo nas

vespuras da Audiencia, e o que motivava não poder entre-
gar-se ao indiciado a Copia exacta da mesma Pauta den-
tro do termo prescripto sob pena de nullidade, no Art. 187
da mesma 3.^a P.^{te} da Reforma Judicial e consequentem-
te o Juiz, deferindo ao Requerimento daquelle Agente do
Ministerio Publico, decidio o adiamento da Audiencia e que
o mesmo Delegado se entendesse com a Camara, ou com
quem fosse competente, para a informacão da Pauta do
Jurij segundo a norma da Lei. Tendo por exactos os
principios do Delegado e de que a Camara não pode conce-
der escusas, ou substituições aos sorteados comprehendi-
dos nas Pautas dos Jurados uma vez que elles não tinham
em si favor alguma das excepções marcadas no P.^o 2.^o
do Art. 49 da 1.^a P.^{te} da Reforma Judicial, sendo as
outras escusas por molestia ou impedimento imprevisto,
da competencia do Juiz da Audiencia segundo os Art. 61,
e 62 da mesma 1.^a P.^{te}, entendendo consequentemente que
para não estar paralizada a Administracão da Justi-
ca, cumpre expedir-se Ordem a mesma Camara para
que observe a Lei, e facca logo proceder às substituições
necessarias segundo a mesma e com a assistencia do
Delegado, entretanto. V.^{ba}. ordenar o que for melhor,
e mais justo, em vista dos inchusos Officios do Procura-
dor Regio junto a Relacão do Porto, e do Delegado ante
a t.^a Voz da quella Commarca e fics aguardando as
determinações de V.^{ba}. a este respeito D.^o J.^o de V.^{ba}.

Junho

Lisboa 25 de Junho de 1840 = Off.^{mo}, 6.^a mo. Sr.^o Ministro da Justiça = O. Adjuncto do Procurador Geral da Coroa = Fernando de Magalhães e Avelar.

No.

Rem ao Ministro da Justiça sobre uma providencia Superior para o pagamento dos seus percento nas Execuções Fiscaes.

27

Off.^{mo}, 6.^a mo. Sr.^o Cabe-me a honra de fazer subir ao conhecimento de V.^{ba} a inclusa Acta do Conselho dos Procuradores Regios junto á Melacão desta Cidade, em que pedem uma providencia Superior para o pagamento dos seus percento nas Execuções Fiscaes, quando feitas no Juizo Deferido, e parece-me adoptavel a medida lembrada, e que poderá ser tornada pelo Ministerio da Fazenda sem precisar a approvação de V.^{ba} D. J. a V.^{ba} Lisboa 27 de Junho de 1840 = Off.^{mo}, 6.^a mo. Sr.^o Ministro da Justiça = O. Adjuncto do Procurador Geral da Coroa = Fernando de Magalhães e Avelar.

214

Rem ao Ministro da Justiça acerca da incapacidade do Sub-Delegado no Julgado do Lourdoal.

27

Off.^{mo}, 6.^a mo. Sr.^o Cumpre-me levar ao conhecimento.

215